



## LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

*“Veda no âmbito do Município de Dourados, especificamente na zona urbana, o uso de agrotóxicos, para a execução da chamada “campina química”.*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado Do Mato Grosso Do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Art. 1º -

Fica vedado no âmbito do Município de Dourados, especificamente na zona urbana, o uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas, para fins de limpeza das vias públicas, e em terrenos baldios que não dotados de edificações, pelo processo denominado “capina química”.

**Parágrafo Único:** A vedação contida no “caput” deste artigo, refere-se especificamente aos herbicidas enquadrados na seguinte classificação:

- a) Classe toxicológica I = Extremamente tóxico;
- b) Classe toxicológica II = Altamente tóxico;
- c) Classe toxicológica III = Mediante tóxico.

### Art. 2º -

Fica facultado ao Poder Público Municipal em situações de higienização, desinfecção ou desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos; de tratamento de água ou de uso em campanhas de saúde, os agrotóxicos enquadrados na Classe toxicológica IV = Pouco tóxico.

### Art. 3º -

O não cumprimento das disposições da presente Lei, será aplicado ao infrator as seguintes punições:

- I - Notificação escrita;
- II - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) na primeira reincidência;
- III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); na segunda e terceira reincidência.
- IV - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à partir da quarta reincidência.

§ 1º - Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial, medido pelo IBGE.



§ 2º - A fiscalização e autuação serão de responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º -**

Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições

Dourados, 23 de dezembro de 2002.

José Laerte Cecílio Tetila  
*Prefeito*